

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	27
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	30
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 14 de junho de 2023

Publicação: Quinta-feira, 15 de junho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECISÃO Nº 0271/2023 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005002/2023 – AJUSTE DE GESTÃO - TERMO DE AJUSTE – P. M. DE MURICI DOS PORTELAS.** **Assunto:** Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão apresentado pelo TCE-PI, conforme cronograma de desembolso sugerido pela gestora do Município de Murici dos Portelas, visando à regularização de débitos ao Fundo Previdenciário. **Interessado:** Francisca Das Chagas Correia De Sousa (Prefeita). **Relator:** Conselheiro Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **LIDO NO EXPEDINETE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Informações da Divisão Técnica/DFPESSOAL 4 – Previdência Pública (peças 9 e 14), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a Minuta de TAG Nº 01/2023/TCE-PI (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, à unanimidade, nos termos do art. 5º, § 8º da Resolução nº 10, de 07 de abril de 2016, **homologar o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG** firmado entre a Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas e este TCE-PI.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/000981/2023

ACÓRDÃO Nº 222/2023-SPL

ASSUNTO: LEVANTAMENTO ACERCA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2023

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LEVANTAMENTO - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COM CAPILARIDADE EM TODO O ESTADO. PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR MEIO DE 74 CREAS MUNICIPAIS. CENTROS POP EM NÚMERO REDUZIDO. REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE REDUZIDA. NECESSIDADE DE MELHORIA E AMPLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

1. A proteção social básica no Estado do Piauí possui capilaridade em todos os municípios.

2. A proteção social de média complexidade ocorre por meio de 74 unidades de CREAS municipais, localizadas em 71 municípios, sendo a ampliação das unidades um desafio a ser enfrentado pelos gestores.

3. Os Centros Pop existem em número reduzido em face do crescimento da população de rua.

4. A rede de proteção especial de alta complexidade encontra-se bastante reduzida, sendo imprescindível sua ampliação.

5. É necessário um planejamento governamental compatível com a demanda existente, bem como o aporte de recursos financeiros

dos entes federados para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social.

6. Os indicadores IDCRAS/2021 e ID CREAS/2021 demonstraram a necessidade de melhoria e ampliação dos serviços executados, melhoria na estrutura física das unidades bem como a qualificação dos recursos humano.

Sumário: LEVANTAMENTO - POLIÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023. *Acolhimento das propostas sugeridas pela divisão técnica. Publicação da análise nos painéis do site do Tribunal de Contas.*

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de um Levantamento acerca da política de assistência social no Estado do Piauí, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 4 – Assistência Social e outras Políticas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pelo acolhimento das propostas sugeridas pela divisão técnica, abaixo listadas e pela **publicação da presente análise nos painéis do site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para oferecer aos cidadãos, gestores e demais entidades interessadas o acesso à informação:** a) Envio do Relatório de Levantamento à SASC e SEMCASPI, por meio do sistema Avisos WEB, para ciência das informações levantadas; b) Envio de cópia do presente relatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) do Ministério Público do Estado do Piauí, aos Conselhos Estadual e do Município de Teresina e ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) para conhecimento; c) Conferir a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas.*

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 25 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/005056/2022

ACÓRDÃO Nº 300/2023-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – DEFICIÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, EXERCÍCIO DE 2022.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC

REPRESENTADO: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. GESTÃO MUNICIPAL. OCORRÊNCIAS. DEFICIÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

A inobservância ao princípio da transparência, consubstanciada na ausência de disponibilização e divulgação de informações de interesse público no Portal da Transparência do Município, descumprindo a IN TCE nº 06/2017, a Lei nº 12.527/2011 e a LRF nº 101/2000, consiste em falha grave e indica omissão no dever de prestar contas, princípio consagrado pela CRFB/88.

Sumário: REPRESENTAÇÃO - P.M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, EXERCÍCIO DE 2022. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AVALIADO COMO INTERMEDIÁRIO.

Procedência da representação. Aplicação de multa de 200 UFR-PI ao gestor. Determinações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de REPRESENTAÇÃO, formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra, na condição de Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, acerca de deficiência no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, com base na análise técnica efetuada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas públicas – DFCONTAS 1, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos abaixo:

Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação, diante da alteração na avaliação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, saindo da situação deficiente para o nível intermediário;

Pela aplicação de multa ao gestor municipal, Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra, conforme proposição do MPC, no valor de 200 UFR/PI, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

Pela expedição de determinação ao Prefeito do município de Lagoa de São Francisco para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o disposto no artigo 48, caput), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de aplicação de nova sanção de multa.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 12 em Teresina, 24 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002037/2023

ACÓRDÃO Nº 301/2023 – SSC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA BERENICE RIBEIRO ARAÚJO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO.
APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.
INDICATIVO DE IRREGULARIDADE. ACÚMULO DE CARGOS.

A irregularidade de acúmulo de cargo público pode ser flexibilizada pelo preenchimento de outros requisitos, bem como pelo atendimento dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé do servidor e da contributividade.

SUMÁRIO: Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição. Cumprimento dos requisitos legais. Legalidade e registro do Ato. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, em favor da Sr.^a MARIA BERENICE RIBEIRO ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, por considerar que, no caso em comento, houve o cumprimento das condições legais necessárias para concessão da inativação, de acordo com as regras constantes do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, considerando ainda a existência de decisão judicial favorável à servidora, em relação ao acúmulo de cargos, proferida nos autos do Mandado de Segurança 0750777-04.2022.8.18.0000.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela **expedição de notificação à Fundação Piauí Previdência** para que, caso venha a ser emitido novo ato em razão de eventuais mudanças na situação da aposentadoria da interessada, que tal ato seja encaminhado a este Tribunal para a devida apreciação.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 12, em Teresina, 24 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001776/2023

ACÓRDÃO Nº 189/2023-SPL

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA CORRETA DA POSSIBILIDADE DE PERCEBIMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PELOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICEPREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES)

CONSULENTES: NATANAEL SALES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL E RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

EMENTA: CONSULTA ACERCA DA CORRETA DA POSSIBILIDADE DE PERCEBIMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS PELOS AGENTES POLÍTICOS.

Não Conhecimento por tratar-se de análise de caso concreto e sem fundamentação relevante para interesse público.

Sumário: Consulta – Prefeitura e Câmara Municipal. Tanque do Piauí. Não Conhecimento. Encaminhamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça 10), o relatório da Divisão de Fiscalização/DFPESSOAL 2 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), nos seguintes termos: **a) pelo não conhecimento** da presente consulta, por tratar-se de análise de caso concreto, e não ter sido apontado e fundamentado o relevante interesse público na matéria; **b) pelo encaminhamento aos consulentes** da Informação da Comissão de Regimento Interno e Jurisprudência (peça 10), do relatório da DFPESSOAL (peça 12), e do parecer ministerial (peça 15), para conhecimento.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

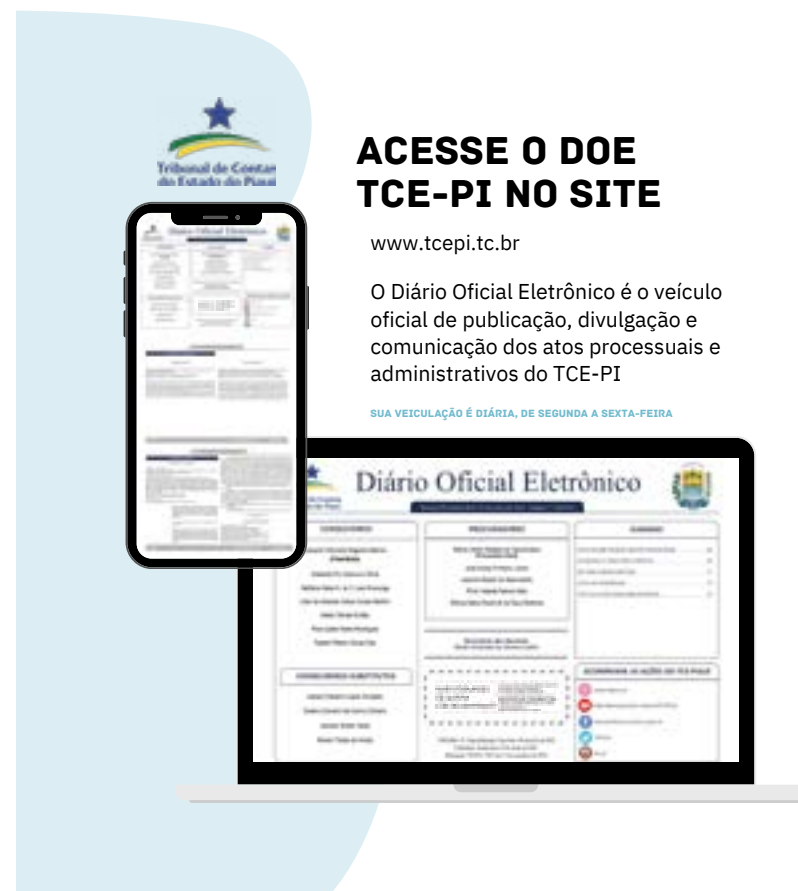
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André

Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Ordinária, em 27 de abril de 2023.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/005886/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 127/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 6228-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Piripiri/PI, de acordo com o art. 37, I, da Lei Municipal nº 689/11 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 068/2023, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVDCCLXIII, de 15 de fevereiro de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Salário base, de acordo com art. 37 da Lei nº 512/2005 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piripiri/PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006355/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: PARECER PRÉVIO Nº 138/2022 - SPC PROFERIDO NOS AUTOS DO TC/007231/2018 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017) COMPLEMENTADO PELO ACÓRDÃO Nº 159/2023 – SPL PROFERIDO NOS AUTOS DO TC/000752/2023 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017

RECORRENTE: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 128/2023-GWA

Trata-se de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí**, exercício 2017 em face do Parecer Prévio nº 138/2022-SPC, proferido nos autos da prestação de Contas de Governo da P. M. de São Pedro do Piauí, exercício 2017 - TC/007231/2018, de Relatoria do Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, o qual foi complementado pelo Acórdão nº 159/2023-SPL, proferido nos autos dos embargos de declaração TC/000752/2023.

Efetuando-se o juízo de admissibilidade do presente recurso, na forma prevista no artigo 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, verifica-se que não foi cumprido o requisito da tempestividade, como abaixo demonstrado.

No caso em exame, verifica-se que o Parecer Prévio nº 138/2022-SPC foi publicado no Diário Eletrônico do dia 14/12/2022, porém foram interpostos Embargos de Declaração TC/000752/2023 em 24/01/2023, no quarto dia útil do prazo, o qual suspende o prazo para a interposição do recurso principal, conforme art. 433 do Regimento Interno TCE/PI. Nos autos dos Embargos de Declaração foi proferido o Acórdão nº 159/2023-SPL, publicado em 26/04/2023, retomando-se, assim, o prazo para interposição recursal. Verifica-se que os 26 dias úteis restantes findam em 02/06/2023.

Desta feita, uma vez que o recurso de reconsideração foi protocolado no dia 05/06/2023, verifica-se que foi interposto fora do trintídio legal, nos termos do art. 258, §1º e art. 423 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Por outro lado, não há dúvida quanto ao cumprimento dos demais requisitos necessários à interposição do recurso, quais sejam: a) a legitimidade, nos termos do artigo 414 do Regimento Interno TCE/PI; b) o cabimento, nos termos do artigo 428; c) a juntada de cópia da decisão recorrida e da comprovação da publicação, nos termos do artigo 406, §1º, inciso I da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Contudo, o conhecimento de um recurso requer o cumprimento concomitante de todos os requisitos necessários à sua interposição, consoante estabelece o artigo 408 da Resolução TCE/PI nº 13/11. Diante do exposto, ante a intempestividade do presente Recurso de Reconsideração, contrariando os termos do artigo 428, § 4º do Regimento Interno deste TCE/PI, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO do presente recurso**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após o trânsito em julgado, à Seção de Arquivo Geral para arquivamento.

Teresina, 06 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001942/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADA: ELZAIR CRAVEIRO DE CARVALHO
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 129/2023 – GWA

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, concedida a Sr.^a ELZAIR CRAVEIRO DE CARVALHO, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Martins Marques, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, nível “B1”, matrícula nº 460032, da Fundação Cultural Monsenhor Chaves – FCMC, óbito ocorrido em 18/09/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 08), com fundamento nos artigos 12, 15, 17, 21 e 23 da Lei Municipal nº 5.686/21.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria GP nº 1.552/2022, de 05/12/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 3.415 de 15/12/2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: a) Vencimento proporcional, *de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022*; b) Complemento do salário mínimo Municipal, *nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022*.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/002953/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: FERNANDO PIRES DE MOURA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 130/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **FERNANDO PIRES DE MOURA**, ocupante do cargo de Médico, plantão presencial 24 horas semanais, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0188719, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0147/2023-PIAUÍPREV, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, Edição nº 47, de 08 de março de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 90/07 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/005990/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: ELIMAR DE SOUSA DUTRA
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 131/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **ELIMAR DE SOUSA DUTRA**, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível I, matrícula nº 004125, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.643/2022, de 23 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina/PI – D.O.M, nº 3.435, de 10 de janeiro de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento com paridade, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022; b) Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022; c) Gratificação de Incentivo a Docência – GID, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
 Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC 001755/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADOS (AS): IZABEL CRISTINA MACHADO SOUSA
 PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BURITI DOS LOPES-PI PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
 DECISÃO 126/2023 GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Izabel Cristina Machado Sousa**, CPF nº **267.039.981-91**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº100164-2, da Secretaria de Assistência Social, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição de 13/07/2021 (fl. 53, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0291 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 268/2023 (peça 01, fls. 52)**, datada de 30/06/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 40, §1º, III, da Constituição Federal c/c art.10, §7º da Emenda Constitucional nº103/2019 e art.19 da Lei Municipal nº460/2013**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

Assinado e datado digitalmente
 CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Relator

PROCESSO: TC 006389/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADOS (AS): MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO SILVA
PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BURITI DOS LOPES-PI PROCURADOR (A):
JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
DECISÃO 127/2023 GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Izabel Cristina Machado Sousa, CPF nº 267.039.981-91**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº100164-2, da Secretaria de Assistência Social, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição de 24/04/2023 (fl. 33, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0293 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 245/2023 (peça 01, fls. 31/32)**, datada de 14/04/2023, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **o art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 27 da Lei Municipal nº 460/13**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 7.281,44 (Sete mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

Assinado e datado digitalmente
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC 006005/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS (AS): ANA CAROLINA ANGELINO BEZERRA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
DECISÃO 128/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **ANA CAROLINA ANGELINO BEZERRA** CPF nº 071.977.123-43, na condição de filha menor do Sr. Eurípedes Francisco Bezerra, CPF nº 180.817.973-00, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço - Vigia, matrícula nº 0517577, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, falecido em 07/11/2022 (Certidão de óbito à fl. 11 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0295 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0327/2023 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 126)**, datada de 30/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 134, de 19/05/2023 (peça 01, fl. 130), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 07/11/2022, em conformidade com **o art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com Decreto Estadual nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **RS 1.212,00 (Um mil duzentos e vinte e dois reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 002326/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADOS (AS): JOSELIA VAZ DE CASTRO LEBRE
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 129/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Joselia Vaz de Castro Lebre**, CPF nº 446.998.833-20, na condição de esposa do Sr. Alcenor Gomes Lebre, CPF nº 229.065.253-91, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico Ministerial, classe “C”, matrícula nº 16050, da Procuradoria Geral de Justiça, falecido em 16/08/2022 (Certidão de óbito à fl. 16 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0295 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **judgar legal a Portaria nº 1780/2023 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 155)**, datada de 12/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34, de 13/02/2023 (peça 01, fl. 150), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 16/08/2022, em conformidade com o **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.782,12 (Quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relato

PROCESSO TC/006619/2023

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 133/23 - GJC, PROFERIDA NOS AUTOS DO TC/006081/2023

AGRAVANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
 JOSÉ PESSOA LEAL – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
 JAMES GUERRA JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH

ADVOGADO DOS AGRAVANTES: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - OAB/PI Nº 10.268

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 148/2023 – GJC

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Teresina, pelo Sr. José Pessoa Leal – PREFEITO e pelo Sr. James Guerra Junior - SEMDUH, em face da Decisão Monocrática nº 133/23-GJC, proferida nos autos do TC/006081/2023, que tem decidiu pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração por eles opostos.

À peça 1, os agravantes requerem o conhecimento e o provimento do presente recurso, de modo a reformar as Decisões Monocráticas nº 125/2023 e nº 133/2023 – GJC, revogando-se a medida cautelar para inferir os pedidos liminares apresentados pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A (CNPJ Nº 09.558.134/0001-05), ora Agravada.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, observo que o presente recurso de Agravo repete os mesmos argumentos já lançados pelos agravantes nos Embargos de Declaração distribuídos ao TC/006081/2023. Todavia, por apego ao debate, novamente, passo a analisar as alegações ora constantes.

A – DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ENTE PÚBLICO LICITANTE PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES. NECESSIDADE DE ESTUDOS INCOMPATÍVEIS COM DECISÃO PROFERIDA DE FORMA CAUTELAR. ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No particular, alegam os agravantes, em síntese, que: *a)* o Projeto Básico e o Termo de Referência foram devidamente elaborados pela Administração Pública, apontando todas as informações corretas de

identificação e detalhamento do objeto demandado pela municipalidade, servindo de fonte para guiar a aquisição pública; **b)** quem detém o conhecimento e expertise técnica necessários para especificar de maneira adequada o tipo de veículo, quantidade de caminhões, percursos, toneladas transportadas e mão de obra necessária para a coleta e transporte de resíduos no Município de Teresina/PI é o Poder Público e não uma empresa licitante; **c)** caso alguma empresa concorrente entenda que seja necessária a realização de correções em determinado Projeto Básico de licitação que pretenda disputar, o procedimento a ser adequado é via pedidos de esclarecimento e impugnações; **d)** nenhuma empresa deve jamais proceder a alteração unilateral de itens e quantitativos previstos pelo ente público licitante em sua proposta comercial; **e)** A tentativa de obrigar a municipalidade a aceitar proposta de preços que deturpou o Projeto Básico elaborado pelo Município, fere a vinculação ao instrumento convocatório e a legislação, na medida em que o ente licitante teria que ofender o previsto no dispositivo normativo acima transcrito ao acatar proposta comercial totalmente incompatível com as planilhas orçamentárias presentes no processo administrativo de contratação; **f)** adentrar em aspectos técnicos relacionados às decisões de gestão e operacionalização dos serviços de limpeza pública de determinado Município necessitaria de amplo estudo de engenharia acerca do tema; é defesa ao Tribunal de Contas adentrar no mérito administrativo; e **g)** o acesso aos autos esteve a todo momento franqueado aos licitantes, mediante senha de acesso aos sistemas deste ente público, tanto é que a empresa Representante acessou o processo para o envio de sua proposta e ciência das decisões proferidas.

Analiso.

Conforme por mim exarado na decisão agravada, conquanto a Administração detenha o conhecimento e a expertise técnica necessários para especificar de maneira adequada o tipo de veículo, quantidade de caminhões, percursos, toneladas transportadas e mão de obra necessária para a coleta e transporte de resíduos no Município de Teresina/PI, observando o Termo de Referência e o Projeto Básico (peças 6), constata-se diversas inconsistências em relação aos valores, inclusive utilizando valores ultrapassados, e que influem sobremaneira no valor a ser pago pela Administração a empresa contratada.

A decisão agravada não está a duvidar do conhecimento e da expertise do Município para elaborar os instrumentos que regem as contratações emergenciais de seu interesse, contudo, no presente caso, tendo em vista o nítido desajuste de valores nos itens que compõe a planilha de custos para fins de contratação, fez-se necessário sopesar as conclusões lá expostas pela Administração para fins de adequá-las ao preço real de mercado, zelando pela economicidade que deve reger as contratações públicas.

Novamente, em relação à alegação de possibilidade da empresa representante de proceder com pedido de esclarecimento e impugnações, considerando o prazo exíguo entre a data do aviso da existência do processo de dispensa e da elaboração das propostas pelas interessadas (05.05) e a data designada para abertura das propostas (10.05), não havia como exigir da representante que procedesse de maneira diversa em relação à busca de solução por este Tribunal de Contas.

Por fim, acerca da alegação de devido acesso aos autos pelos licitantes, mediante senha de acesso aos sistemas da PMT, entendo que não merece prosperar, tendo em vista que as empresas convidadas a apresentarem propostas de preço encaminharam-nas à contratante mediante e-mail e não via sistema, conforme devidamente comprovado à peça 8 do TC/005649/2023

Quanto aos demais argumentos apresentados pelos embargantes, considerando que o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entende necessários para o julgamento do feito, deixo para analisá-los após a devida instrução processual, ainda mais quando entendi que existiam fatos e fundamentos necessários para a concessão da cautelar embargada.

Desse modo, entendo restarem **ausentes fundamentos para subsidiar juízo de retratação da decisão ora agravada.**

B – DA LEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. INCOMPATIBILIDADE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ERRO INSANÁVEL. MAJORAÇÃO DO VALOR INICIAL

Na espécie, alegam os agravantes, em síntese, que a Decisão Monocrática nº 133/23-GJC resta equivocada nos seguintes pontos: **a)** a representante optou por alterar irregularmente diversos insumos componentes da planilha orçamentária, alterando unilateralmente o Projeto Básico e até mesmo a eventual prestação dos serviços demandados; **b)** a empresa representante procedeu com a redução da força de trabalho que deveria ser utilizada nos serviços de limpeza pública, através da diminuição da quantidade de empregados e de maquinário; a desclassificação da proposta de preços da representante foi correta, ante a violação aos termos do instrumento convocatório (Item 13.3 do Termo de Referência); e **c)** impossibilidade de ajuste na planilha quando este ocasionar a majoração do preço ofertado.

Ocorre que, em que pese os fundamentos lançados pelos agravantes, a decisão monocrática agravada trata estritamente da medida cautelar, que, em análise preliminar, entendeu restarem demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

Em outras palavras, em sede de juízo preliminar, o julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todas as provas e alegações das partes, especialmente quando verificado que a decisão embargada discorreu suficientemente sobre o atendimento dos pressupostos legais exigidos para a concessão da cautelar.

Desse modo, conforme devidamente exposto na decisão agravada, restando presentes os dois requisitos necessários para a concessão da medida pretendida, ausente fatos e fundamentos hábeis a reformar a decisão agravada.

Logo, **mantenho a decisão agravada na espécie.**

C – DA EXISTÊNCIA DE PROPOSTAS DIVERGENTES. TRATAMENTO DIFERENCIADO A DETERMINADO LICITANTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Em relação à alegação dos agravantes de que a decisão agravada acabou por dar tratamento desigual entre os licitantes, entendo que não merece prosperar, posto que, em análise preliminar, restou comprovado que a empresa Via Ambiental Engenharia e Serviços S/A (CNPJ Nº 09.558.134/0001-05) ofereceu proposta com base em preços adequados de mercado e tecnicamente viáveis.

Ademais, restando comprovado, preliminarmente, que a planilha de custos utilizada pelo município de Teresina continha valores desatualizados, lógico concluir que qualquer proposta que tenha se embasado em tais valores também não utilizou valores atualizados.

Desse modo, não há falar em tratamento desigual aos licitantes, apenas que a decisão agravada, ao analisar um pedido de cautelar em sede de preliminar, entendeu que a proposta oferecida pela empresa estava mais adequada que a planilha de custos elaborada pelo município contratante.

Logo, de igual modo, **mantenho a decisão agravada na espécie.**

Pelos exposto, considerando que os agravantes não apresentaram fundamentos hábeis a demonstrar a inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora no presente caso, deve ser mantida a decisão agravada em todos os seus termos.

3. VOTO

Diante do exposto, concluo que:

- a) Em juízo de retratação, **mantenho minha Decisão** (DM Nº 133/2023–GJC), e conseqüentemente a DM Nº 125/2023 – GJC;
- b) Ato contínuo, sou pelo conhecimento do presente Agravo, sem concessão do efeito suspensivo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 408 do RITCEPI; e
- c) À Secretaria das Sessões para publicação desta decisão e para designação do relator do Agravo, nos termos do art. 438, § 2º, do RITCEPI.

Teresina, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO TC/006271/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADO (A): MÁRCIA SANTOS COSTA RODRIGUES, CPF Nº 433.017.113-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 133/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS**

INTEGRAIS E PARIDADE, concedida à servidora Sr.^a **MÁRCIA SANTOS COSTA RODRIGUES**, CPF nº 433.017.113-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível I, Matrícula nº 0851663, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Ed. 96, ANO XCIII, de 22/05/2023 (fls. 137 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 0296/2023 – PIAUIPREV, de 18 de abril de 2023 (fls. 135, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.438,05 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.394,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.438,05

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006348/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LUZIA RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 394.896.803-97

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 134/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sr.^a **LUZIA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 394.896.803-97, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 002986, lotada - na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Teresina - PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Ano 2020, nº 2865, de 28/09/2020 (fls. 93 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 853/2020, de 17 de setembro de 2020 (fls. 88-89, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.433,63 (Mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAISSERVIDOR (A): **LUZIA RODRIGUES DA SILVA**CARGO: **Auxílio Operacional Administrativo**ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviços**LOTAÇÃO: **SEMEC**MATRÍCULA: **002986**REFERÊNCIA: **“C6”**CPF: **394.896.803-97**

*Vencimentos , de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 1.433,63
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.433,63

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/000225/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARIA NOÊMIA DA SILVA BEZERRA, CPF Nº 496.975.953-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 135/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora Sr.^a **MARIA NOÊMIA DA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 496.975.953-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3128, da Secretaria de Saúde de Picos-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07 c/c art. 16 da LC nº 3.153/2022, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCLXXIX, de 14/10/2022 (fls. 52 da peça nº 01).

Salienta-se que, à peça 04, o MPC opinou o feito em diligência, a fim de que o órgão responsável envie o termo de opção da Sr.^a Maria Noêmia Da Silva Bezerra acerca de qual benefício previdenciário será recebido integralmente, para fins da aplicação da redução por faixas, em observância ao art. 24, § 2º da EC nº 103/19, considerando que a interessada já recebe outro benefício (fls. 17 e 40, peça 1, TC/000225/2023).

À peça 09, o Fundo Municipal de Previdência de Picos acostou o Ofício nº 075/2023/PICOSPREV com o Termo de Opção, em que a servidora optou receber integralmente o benefício concedido pelo referido Fundo.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 17) com o parecer ministerial (peça nº 18), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 546/2022, de 01 de outubro de 2022 (fls. 50, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.298,43 (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A.	Salário Base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Picos - PI	R\$	3.552,42
B.	Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Picos - PI	R\$	746,01
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	R\$ 4.298,43

CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

7ª Regra - Aposentadoria por Tempo de Contribuição			
Art. 3º da EC nº 47/2005			
Proporcionalidade			100%
Teto do Benefício	R\$	4.298,43	
Valor Proporcional	R\$	4.298,43	
Valor do Benefício	R\$	4.298,43	

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006151/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VALDEBUR LIMA ALVES, CPF Nº 233.159.973-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 136/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. **VALDEBUR LIMA ALVES**, CPF nº 233.159.973-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 0078, vinculado ao município de Água Branca-PI, com arrimo no art. 25 da lei nº 373/2009, que regula o Fundo de previdência Municipal de Água Branca e no art. 3º da EC 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI, Edição IVDCCLXXXIII, de 03/03/2023 (fls. 36 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 026/2023, de 02 de março de 2023 (fls. 34, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais)**, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento , de acordo com o art. 49, da Lei Municipal nº 342 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Branca/PI	R\$	1.302,00
TOTAL A RECEBER		R\$	1.302,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006059/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)

INTERESSADO (A): MARIZETE FERREIRA MACIEL MIRANDA, CPF Nº 537.476.903-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 137/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)**, concedida à servidora Sra. **MARIZETE FERREIRA MACIEL MIRANDA**, CPF nº 537.476.903-00, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0753572, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Edição 63, de 30/03/2023 (fls. 161 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 0271/2023 – PIAUIPREV, de 09 de março de 2023 (fls. 159, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de e **RS 4.356,87 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.228,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.356,87

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006095/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): ALDENY PEREIRA DA CRUZ, CPF Nº 082.246.588-48

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 138/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora Sra. **ALDENY PEREIRA DA CRUZ**, CPF Nº 082.246.588-48, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, Matrícula nº 026503, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 3.435, Ano 2023, de 10/01/2023 (fls. 161 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 1.649/2022, de 23 de dezembro de 2022 (fls. 151, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de e **RS 1.584,15 (Mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS
SERVIDOR (A): ALDENY PEREIRA DA CRUZ
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços
LOTAÇÃO: FMS
MATRÍCULA: 026503
REFERÊNCIA: “C6”
CPF: 082.246.588-48

*Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R\$ 1.584,15
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 1.584,15

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006289/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA DA SILVA, CPF Nº 350.025.223- 00

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 139/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA DA SILVA**, CPF nº 350.025.223- 00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 002987, lotada - na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Teresina - PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 2.920, Ano 2023, de 17/12/2020 (fls. 58 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/

PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 1.160/2020, de 1º de dezembro de 2020 (fls. 54, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **e R\$ 1.433,63 (Mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA DA SILVA CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços LOTAÇÃO: FMS MATRÍCULA: 002987 REFERÊNCIA: “C6” CPF: 350.025.223- 00	
*Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R\$ 1.433,63
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 1.433,63

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004470/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAFAEL PEREIRA MOURA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 102/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor Sr. Rafael Pereira Moura, CPF nº 239.337.473-68, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Visitador, classe “III”, Padrão “D”, Matrícula nº 0404136, da Secretaria de Estado da Saúde - Piauí, com arrimo no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0215/2023 – PIAUIPREV à (fl. 1.167), publicada no D.O.M de nº 134, em 30 de março de 2023 (fl. 1.169/170), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART.1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$2.259,66
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$9,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.269,25

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/005304/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: NELSON ALVES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 105/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **Sr. Nelson Alves dos Santos**, CPF nº 218.107.373-20, ocupante do cargo de AGENTE DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL, Classe: ESPECIAL, Referência C, matrícula nº 0408867, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 49, incisos III, § 2º I, § 3º inciso I e § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0400/2023 - PIAUIPREV, datada de 18.04.2023 (fls. 1.180), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPOS DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART.28, § 7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$11.160,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART.28 DA LC Nº 62/05 C/C ART.3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART.2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$774,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$11.934,79

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/005557/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA OLIVIA DE LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 108/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE**, concedida à servidora Sra. MARIA OLIVIA DE LIMA, CPF nº 536.814.363-04, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 138-1, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, com arrimo no art.19 da Lei Municipal nº 329/2014, que regula o Fundo de Previdência do Município de Eliseu Martins, c/c art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, regra permanente (com redação anterior a EC 103/2019) e art. 18 da Lei Complementar nº 387/22, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 004/23-ELISEU MARTINS - PREV, datada de 24 de janeiro de 2023 (fls.1.33/34), publicada no Diário Oficial do Município em 25 de janeiro de 2023 (fls.1.35), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

Vencimento , de acordo com o artigo 83 da Lei Municipal nº 001/2010, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Eliseu Martins.....	R\$ 1.212,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.305,31
Proporcionalidade – 82,85%	R\$ 1.081,45
PROVENTOS A RECEBER(Benefício limitado ao salário mínimo-2023)	R\$ 1.302,00

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/005696/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL MENDES SOARES

RELATOR (A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 109/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerido por **MANOEL MENDES SOARES**, CPF nº 085.986.651-34, na condição de cônjuge supérstite da servidora **RAIMUNDA DA SILVA SOARES**, outrora ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, Classe I, Padrão E, INATIVA, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula n.º 0036536, falecida em 30.10.2022 (certidão de óbito às fls. 1.22), com arrimo no **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** PORTARIA GP Nº 0310/2023 - PIAUIPREV, de 24 de março de 2023, com efeitos retroativos a 03.10.2022 (fls. 1.188), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 90, de 12.05.2023 (fls. 1.192), concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.334,42
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	48,00
TOTAL		1.382,42
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética).		R\$ 1.382,42 * 50% = R\$ 691,21					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		R\$ 138,24					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		R\$ 829,45					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MANOEL MENDES SOARES	15/01/1945	Cônjuge	085.986.651-34	03/10/2022	VITALÍCIO	100,00	829,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001741/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUBENS INÁCIO BEZERRA DE MORAIS FORTES

RELATOR (A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 0110/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **RUBENS INÁCIO BEZERRA DE MORAIS FORTES**, CPF nº 637.419.263-02, na condição de filho menor (nascido em 13/07/10) da Sra. Ivonete Maria de Moraes Fortes, CPF nº 025.586.453-15, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0332267, da Secretaria da Educação do Estado do

Piauí (SEDUC), com fundamento no Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16. Conforme certidão anexada à fl. 1.7, peça nº 01, o óbito da servidora ocorreu em 11/02/2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 1717/22 – PIAUIPREV à fl. 1.250, publicada no D.O.E de nº 28, em 06/02/23 (fl. 1.255), concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.690,36					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	239,53					
TOTAL		3.929,89					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética).		R\$ 3.929,89* 50% = R\$ 1.964,95					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		R\$ 392,99					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		R\$ 2.357,93					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RUBENS INÁCIO BEZERRA DE MORAIS FORTES	13/07/2010	Filho menor não emancipado	637.419.263-02	26/11/2021	13/07/2031	100,00	2.357,93

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002918/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA MARIA COSTA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: IPMB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNEA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 112/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. Rosa Maria Costa dos Santos, CPF nº 787.917.071-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0074, da Secretaria Municipal de Administração de Bertolínea, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 36 da Lei Municipal nº 305/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 94/2022 às fls. 1.49 e 1.50, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 4.939, em 17/08/22 (fls. 1.51), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Bertolínea-PI.	R\$ 1.212,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Bertolínea-PI.	R\$ 181,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.393,80
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Valor da Média Aritmética	R\$ 1.324,91
Proporcionalidade – 56,85%	R\$ 753,21
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Benefício fixado em um salário mínimo)	R\$ 1.212,00

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/003060/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ABEL BARROS DOS SANTOS

RELATOR (A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 0113/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **ABEL BARROS DOS SANTOS**, CPF nº 200.673.053-34, na condição de viúvo da Sra. Lucia Pereira dos Santos, CPF nº 536.103.933-00, falecida em 17/09/2021 (certidão de óbito à fl. 1.11), servidora inativa outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços- Zeladora, Classe I, Padrão “D”, matrícula nº 0733466, da Secretaria de Estado da Educação- SEDUC (fls. 1.14), com fundamento no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 1818/2022 – PIAUIPREV (fls. 1.217), publicada no D.O.E de nº 48, em 08/03/2023 (fls. 1.221 e 1.222), concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART.2º, II DA LEI Nº 7.131/18(DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.027,37
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	Art. 7º, VII da CF/88	45,27
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	27,36
TOTAL		1.100,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)		1.100,00 * 50% = 550,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		110,00					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		660,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ABEL BARROS DOS SANTOS	08/04/1934	Cônjuge	200.673.053-34	29/08/2022	VITALÍCIO	100,00	660,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001870/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

RELATOR (A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 0114/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, CPF nº 078.129.063-53, na condição de viúvo da Sra. Maria Carvalho de Sousa e Silva, CPF nº 105.753.913-91, falecida em 04/04/2021 (certidão de óbito, fls. 1.5), servidora inativa outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, referência “C4”, matrícula nº 026309, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com fundamento no arts. 10 e 21 da lei municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c os arts. 22 e 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com nova redação dada pelo Decreto nº 10.410/2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 19), com o parecer ministerial (peça 20), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria nº 1.491/2022, datada de 21.11.2022 (fls. 1.70/71), publicada no D.O.M. – Ano 2022 – nº 3.411, datada de 08.12.2022 (fls. 1.77), concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS E SILVA CATEGORIA: Cônjuge RG: 168987 SSP-PI CPF: 078.129.063-53	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): MARIA CARVALHO DE SOUSA E SILVA CARGO: Assistente Técnico de Saúde MATRÍCULA: 026309 ESPECIALIDADE: Técnico em Enfermagem REFERÊNCIA: “C4” LOTAÇÃO: IPMT/FMS CPF: 105.753.913-91	
Proventos do Servidor em Cargo Efetivo	
Vencimento , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019.....	R\$ 2.626,42
TOTAL	R\$ 2.626,42
----- ABRIL/2021 ----- (proporcional à data do óbito 04.04.2021)	
(dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)	
Proventos de Pensão , nos termos da Lei 10.887/04.....	R\$ 2.363,77
----- MAIO A DEZEMBRO/2021 -----	
Proventos de Pensão , nos termos da Lei 10.887/04.....	R\$ 2.626,42
TOTAL	R\$ 2.626,42
----- JANEIRO/2022 -----	
(dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)	
Proventos de Pensão , nos termos da Lei 10.887/04.....	R\$ 2.626,42
Reajuste de 8,04%, conforme Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022.....	R\$ 211,16
TOTAL	R\$ 2.837,58
----- FEVEREIRO A OUTUBRO/2022 -----	

(dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)	
Proventos de Pensão , nos termos da Lei 10.887/04.....	RS\$ 2.837,58
TOTAL A PAGAR	RS\$ 2.837,58

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005751/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA VANDA PAULO CRONEMBERGER RUFINO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 0115/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE**, requerida por **MARIA VANDA PAULO CRONEMBERGER RUFINO**, CPF nº 130.474.503-15, na condição de cônjuge da Sr. Antônio Rufino Sobrinho, MÉDICO 24 hs, Padrão B, Classe III, INATIVO, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula n.º 0206679, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujo óbito ocorreu em 17/11/2022 (certidão de óbito, fls. 1.27).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 0274/2023 – PIAUIPREV, datada de 07/03/2023, retroagindo seus efeitos a 17.11.2022 (fls. 1.167), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, edição 90, de 12/05/2023 (fls. 1.172/173), concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C LEI Nº 7.713/2021						15.942,16
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94						85,03
TOTAL							16.027,19
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
TÍTULO							Valor (R\$)
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)							16.027,19*50%= 8.013,60
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))							1.602,72
Valor total do Provento da Pensão por Morte							9.616,31
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA VANDA PAULO CRONEMBERGER RUFINO	14/02/1945	Cônjuge	130.474.503-15	17/11/2022	VITALÍCIO	100,00	9.616,31
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, § 2º da EC 103/2019.							
MARIA VANDA PAULO CRONEMBERGER RUFINO	14/02/1945	Cônjuge	130.474.503-15	17/11/2022	VITALÍCIO	100,00	3.143,23

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005940/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IRANILDES ALVES PEREIRA

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 116/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Iranildes Alves Pereira**, CPF nº 217.314.203-82, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência "C6", matrícula nº 010609, lotada na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.633/2022, de 21/12/2022 (fls. 1.66-67), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.435, de 10/01/2023 (fls. 1.76), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS	
SERVIDOR (A): IRANILDES ALVES PEREIRA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração Tributária LOTAÇÃO: STRANS	MATRÍCULA: 010609 REFERÊNCIA: "C6" CPF: 217.314.203-82
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.584,15
Gratificação de Produtividade Operacionalização de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 252,00
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.836,15

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005673/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA COUTINHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 117/23 - GJV

Trata-se de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Francisca das Chagas Bezerra Coutinho, CPF nº 349.900.543-34, no cargo de Agente Superior de Serviço, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0004359, lotada quando em atividade, na Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 453/23 - **PIAUIPREV**, publicada no D.O.E nº 89, de 11/05/23 (fl. 1.611), que **ANULA** a Portaria de nº 0032/22, para inclusão da Vantagem Pessoal, e **CONCEDE sub judice** a aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.960,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 99,00
VPN I- VANTAGEM PESSOAL	DECISÃO JUDICIAL (Mandado de Segurança de nº 0751490-42.2023.8.18.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (fls. 1.1, 1.7 e 1.99 a 1.110))	R\$ 1.318,73
GRATIFICAÇÃO ADICINAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 100,32
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.478,32

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC 002970/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL
 INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO SOARES DA ROCHA
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 118/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL**, concedida ao servidor Sr. Carlos Augusto Soares da Rocha, CPF nº 361.746.103-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “II”, padrão “E”, matrícula nº 0013587, da Secretaria de Administração e Previdência, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0153/2023 – PIAUIPREV, de 06 de fevereiro de 2023 (fls.:1.156), publicada no D.O.E nº 47, em 07/03/23 (fls. 1.158), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART.2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.102,62
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.138,62

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC N.º 006.027/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 041/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0393/2023, DE 18.04.2023.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ROSA JOSE DOS SANTOS COSTA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Rosa Jose dos Santos Costa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 421.218.923-20, na condição de viúva do Sr. Manoel Moreira da Costa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 043.618.653-53 e portador da matrícula n.º 0187500, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Padrão “A”, Classe “II”, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 11.11.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 727,20 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 704,48 23/35 avos do Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);
 - b.2) R\$ 20,00 Vantagem Pessoal (LC Estadual n.º 38/04);
 - b.3) R\$ 43,20 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94);
 - b.4) R\$ 444,32 Complemento Constitucional (art. 7º, VII da CF/88);
 - b.5) R\$ 1.212,00 Total;
 - b.6) R\$ 606,00 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da medida aritmética);
 - b.7) R\$ 121,20 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
 - b.8) R\$ 727,20 Valor Total dos Proventos de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Rosa Jose dos Santos Costa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela EC n.º 103/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e **autorizar o registro da Portaria GP n.º 0393/2023** que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 727,20 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) à interessada, Sr.^a Rosa Jose dos Santos Costa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 013.615/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 042/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.652/2022, DE 23.11.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a LUIZA ELIZALDE MORAIS DE OLIVEIRA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.^a Luiza Elizalde Moraes de Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 182.555.903-15, na condição de viúva do Sr. José Everardo Moraes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 022.685.743-34 e portador da matrícula n.º 0220868, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural I, do quadro de pessoal da EMATER, cujo óbito ocorreu em 31.05.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3, 15 e 29);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.276,40 (Dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 23):

b.1) R\$ 2.025,80 Vencimento (Lei Estadual n.º 5.591/06 c/c Lei Estadual n.º 7.713/21);

b.2) R\$ 1.512,00 VPNI - Gratificação Incorporada de Diretor (LC Estadual n.º 13/94);

b.3) R\$ 1.470,00 Decisão Judicial (Acórdão n.º 01.001328-3);

b.4) R\$ 483,00 Gratificação Adicional (Lei Estadual n.º 5.591/06);

b.5) R\$ 5.490,80 Total;

b.6) R\$ 2.745,40 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da medida aritmética);

b.7) R\$ 549,08 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.8) R\$ 3.294,48 Valor Total dos Proventos de Pensão por Morte;

b.9) R\$ 2.276,40 Valor Final dos Proventos (art. 24, § 2º da EC n.º 103/19).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Luiza Elizalde Moraes de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 30).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88 c/c art. 24 da EC n.º 103/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério

Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.652/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.276,40 (Dois mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) à interessada, Sr.ª Luiza Elizalde Moraes de Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 12 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 017.053/2017

ATO PROCESSUAL:DM N.º 032/2023 - RP

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ISAAC PINHEIRO BENEVIDES – OAB/PI N.º 8.352 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

PROCESSO APENSADO: TC N.º 018.090/2017 (INCIDENTE PROCESSUAL)

**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de acompanhamento de cumprimento da Decisão Monocrática n.º 015/2017-RP, publicada no DOE TCE PI n.º 144, de 03.08.17, que determinou o bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de São Julião, ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União.

2. Consta nos autos que foi autorizado o desbloqueio de R\$ 1.438.908,01 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e um centavo) para destinação a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono, conforme previsão da Nota Técnica n.º 01/2022 do TCE-PI, ao tempo em que foi instaurada Tomada de Contas Especial para analisar possível desvio de finalidade na aplicação do recurso utilizado em 2016 e mantido o bloqueio do saldo remanescente dos 60% referente aos rendimentos da conta em razão da ausência de apresentação de autorização legislativa, e do referente à parcela de 40% do recurso por não anexar plano de aplicação.

3. Intimado a comprovar a adequação do município às determinações desta Corte de Contas caso almejasse o desbloqueio do saldo remanescente dos recursos oriundos do precatório judicial do FUNDEF do município de São Julião, o gestor apresentou novo requerimento (pçs. 127 a 130).

4. Nesta ocasião, o chefe do executivo requer o desbloqueio do saldo remanescente da conta 71004-4, agência 0639, operação 0055 de titularidade da Prefeitura Municipal de São Julião - FUNDEF, e anexa o Decreto Municipal n.º 006/23, o qual abre crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 1.116.737,28 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos).

5. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal informou que:

a) o gestor não apresentou autorização legislativa para utilização do valor remanescente da parcela referente a 60% dos recursos do FUNDEF;

b) não consta nos autos plano de aplicação para utilização da parcela referente a 40% dos recursos do FUNDEF.

6. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que acolheu as propostas de encaminhamento da Divisão Técnica e requereu:

a) a manutenção de bloqueio do saldo remanescente referente à parcela de 60% do recurso oriundo dos precatórios do FUNDEF repassados pela União, tendo em vista a ausência de autorização legislativa para a utilização do valor total;

b) a manutenção de bloqueio do saldo remanescente referente à parcela de 40% do recurso ora discutido, tendo em vista a ausência de apresentação de plano de aplicação.

7. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

8. Não assiste razão ao requerente.

9. Analisando os autos, verifico que o gestor não demonstrou o cumprimento das exigências legais para desbloqueio dos valores referente aos precatórios do FUNDEF, uma vez que não comprovou autorização legislativa, bem como não apresentou plano de aplicação dos recursos.

10. No tocante a parcela de 60% dos recursos do FUNDEF, o Decreto Municipal n.º 48/22 abrangeu apenas uma parte dos rendimentos, ficando uma diferença sem autorização legislativa, razão pela qual este valor deve permanecer bloqueado.

11. Já em relação a parcela de 40% remanescente, consta nos autos somente um orçamento sintético referente à contratação de empresa de engenharia especializada para reforma de 04 (quatro) escolas da rede municipal de ensino e 01 (uma) Secretaria de Educação do Município de São Julião. No entanto, o referido orçamento não substitui o plano de aplicação, pois sequer especifica quais escolas serão reformadas e nem em que consistirá a reforma.

12. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de desbloqueio do saldo remanescente dos recursos oriundos do precatório judicial do FUNDEF do município de São Julião.

13. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

a) Publicar a presente Decisão;

b) Aguardar prazo recursal.

Teresina (PI), 13 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 413/2023

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista solicitação protocolada sob o SEI 103121/2023,

RESOLVE:

Alterar as férias da Procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 12 a 21 de junho de 2023 (10 dias) concedida por meio da Portaria nº 166/2023 por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto no período de 22 a 31 de agosto de 2023 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 419/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 103257/2023,

RESOLVE:

Conceder a Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, matrícula nº 98673, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar “II JORNADA DO CONHECIMENTO E OUVIDORIA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)”, no período de 14 a 17 de junho de 2023, para fins de instrução do Processo SEI nº 103090/2023, conforme Portaria nº 399/2023, publicada no DOE-TCE/PI nº 107/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 420/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Ofícios n.º 348/2023 – IRB e n.º 351/2023 – IRB, bem como o requerimento do processo SEI n.º 103240/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula n.º 97666, no período de 29 a 30 de junho de 2023, para participar da “Reunião Técnica do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa – CTSIRB E IX ENCONTRO DO CURSO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO IRB - TEMA: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA REDUZIR O IMPACTO DA INCAPACIDADE NA PRODUÇÃO DE BENS E RIQUEZAS DO PAÍS”, nos dias 29 e 30 de junho de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 421/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício n.º 351/2023 – IRB e o requerimento do processo SEI n.º 103266/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula n.º 96503, no período de 28 a 30 de junho de 2023, para participar de “Reunião Técnica do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa - CTSIRB”, no dia 29 de junho de 2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 1,0 (uma) diária, tendo em que vista que a Conselheira estará em Brasília, conforme Portaria n.º 408/2023, publicada no DOE-TCE/PI n.º 108/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 423/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103255/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, exercício financeiro de 2023, tendo por objeto de controle: Analisar a estrutura de governança das contratações instituída pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, observando a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.

Matrícula	Nome	Cargo
97532	Antonia Meira Brandao Cardoso	Auditora de Controle Externo
98239	Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo
97859	Gilian Daniel de Oliveira	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 425/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital nº 01/2023, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tcepi.tc.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Gestão de Pessoas com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
1	Francinete Clara da Silva	CONTABILIDADE
2	Caio Almeida da Silva	DFCONTAS
3	Ana Rebeca Veras Brito Fontenele	DFCONTAS
4	Aerson Miranda de Araújo	DFCONTAS
5	Josimar Ribeiro Paz Júnior	DFCONTAS
6	Maria dos Santos de Oliveira Ribeiro	DFCONTAS
7	Gabriel de Jesus Silva	DFCONTAS
8	Elaine Alves de Carvalho	DFCONTAS
9	Daniela Coelho Silva	DFCONTAS
10	Arthur Lima da Silva	DFCONTAS
11	Antonio Alves da Costa Neto	DFPESSOAL
12	Camille Gabrielle Sena Rodrigues	DFPESSOAL
13	Thalita Santos de Sousa	DFPESSOAL
14	Luciemy Fernandes de Sousa Bezerra	DAJUR
15	Ana Clara Batista Ribeiro	DAJUR
16	Wenderllon de Brito Gomes	DAJUR
17	Antonio Guilherme Da Silva Fortaleza	NPDEX
18	Nariele Rennara de Sousa Santos	PATRIMONIO

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
1	Leonilda de Carvalho Bezerra	MINISTÉRIO PÚBLICO
2	Miriam Costa dos Santos	MINISTÉRIO PÚBLICO
3	Ruan Carlos Ferreira Santos	MINISTÉRIO PÚBLICO
4	Rita de Cássia Gomes Lima	CONTROLE INTERNO
1*	Júnior de Sousa Ribeiro	CORREGEDORIA
5	Lucas da Silva Maciel	DFCONTAS
6	Giovanna Moura Pita	DFCONTAS
7	Thiago Pereira de Carvalho	DFCONTAS
8	Vitória Maria de Oliveira Cardoso	DFCONTRATOS
9	André Soriano Alvares Rocha	DFCONTRATOS
10	Brunna Maria de Oliveira Santana	DFPP
11	Rannier Anthonne Silva Carvalho	DFPESSOAL
12	Kariny Maria Oliveira Torres	DFPESSOAL
13	Izadora Beatriz Bezerra Caetano	DFPESSOAL
14	Isadora Araújo Monteiro	SECRETARIA DAS SESSÕES
15	Alexandra Sampaio de Sousa Gomes	SECRETARIA DAS SESSÕES
16	Maria Cláudia Mendes Ribeiro	SECRETARIA DAS SESSÕES
17	Fabricio Jhoseff Diniz Costa	SECRETARIA DAS SESSÕES
18	Anna Carolina Araújo Rocha	SECRETARIA DAS SESSÕES

* (Classificação 1ª PCD)

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
1	Guilherme Cronemberger Castelo Branco de Sampaio	MINISTÉRIO PÚBLICO- APÓIO

ENGENHARIA CIVIL

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
1	Hanna Beatrice Silva Cardoso	NPDC EX

EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
1	Doralice da Silva Pereira	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE00114

PROCESSO SEI 102755/2023

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (CNPJ: 11.536.694/0001-00), por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: Instituto Bem Educar Consultoria em Gestão Educacional Ltda (CNPJ: 48.859.679/0001-03);

OBJETO: Contratação de Formação sobre Financiamento e Controle Social na Educação Básica Pública;

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 351/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103091/2023 e na Informação nº 314/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 97225, no dia 07/06/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 352/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103099/2023 e na Informação nº 100/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE JESUS BONA MORAIS matrícula nº 02030, para substituir a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 86990, na função de Chefe de Seção TC-FC-01, no período de 26/06/2023 a 05/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 353/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103054/2023 e na Informação nº 323/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO, matrícula nº 97223, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 354/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102902/2023 e na Informação nº 309/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO, matrícula nº 97512, nos dias 05/06/2023 e 06/06/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (EXTRA ORDINÁRIA)
19/06/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA EXTRA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2023

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005057/2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE TERESINA REFERENTE AOTC/001290/2023 - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023

Interessado(s): Município de Teresina. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Dados complementares: Advogado da APPM: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI n.º 3.944 e OAB/MA n.º 25111-A - Com procuração à peça 23. **INTERESSADO: JOSÉ PESSOA LEAL - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI n.º 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina)

TOTAL DE PROCESSOS - 01 (UM)

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
20/06/2023 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2023

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016679/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. **INTERESSADO: EDUARDO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. **INTERESSADO: ALBINO LOPES DE SOUSA NETO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI n.º 12.002) (Procuração: fl. 01 da peça 64) **INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI n.º 12.002) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 36) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI n.º 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 86) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI n.º 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 87) **INTERESSADO: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA - FMS (GESTOR (A))** De: 01/01/20 à 03/04/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO MAIOR. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI n.º 12.002) (Procuração: fl. 01 da peça 65) **INTERESSADO: ANDRÉIA BONA CARVALHO SILVA - FMS (GESTOR (A))** De: 06/04/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI n.º 12.002) (Procuração: fl. 01 da peça 37) **INTERESSADO: MILENA SCARCELA DE CARVALHO PAZ - SEC. DE TURISMO/CULTURA/ DESENVOLVIMENTO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI n.º 12.002) (Procuração: fl. 01 da peça 38)

TC/016678/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): João Batista de Oliveira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI. **INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n.º 2.355) e outro (Procuração: fl. 12 da peça 60). **INTERESSADO: ANAZILDA MARIA DE JESUS SOBREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)).** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO GRANDE DO PIAUI. **INTERESSADO: WILSON MARCELO DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 15/06/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO GRANDE DO PIAUI. Advogado(s): Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI n.º 8.352) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 55) ; Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n.º 2.355) e outro (Procuração: fl. 07 da peça 61) **INTERESSADO: EDSON OSCAR DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR(A))** De: 18/06/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO GRANDE DO PIAUI. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n.º 2.355) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 64) **INTERESSADO: VITOR PEDRO OLIVEIRA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n.º 2.355) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 59)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/014721/2022

PENSÃO

Interessado(s): Dalila Santos Silva. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003527/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito

Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS. Objeto: Acompanhar a sessão presencial de abertura da Tomada de Preços n.º 01/2023, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação do Mercado Municipal de Capitão de Campos/PI.

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000996/2023

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS. Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 145/2022-SPC, Processo TC/014220/2021. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Marcelino Almeida de Araújo - Petição à peça 10)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008138/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. **INTERESSADO: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31). **INTERESSADO: FRANCISCO LUÍS DA SILVA DOS SANTOS - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P.M.DEBARRAS. **INTERESSADO: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31). **INTERESSADO: LUANA PINHEIRO LAGES - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição

à peça 31) **INTERESSADO: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE BARRAS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 31) **INTERESSADO: ROBERTO RENÊ LAGES VERAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE BARRAS. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: fl. 01 da peça 30)

TC/016681/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS. **INTERESSADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS. Advogado(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Procuração: fl. 01 da peça 23) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Procuração: fl. 01 da peça 189) **INTERESSADO: GESIELALVES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Procuração: fl. 01 da peça 186) **INTERESSADO: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 06/04/20. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS. **INTERESSADO: THAIS MUNIZ DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR (A))** De: 07/04/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAPITAO DE CAMPOS. Advogado(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Procuração: fl. 01 da peça 169) **INTERESSADO: JOSÉ ALVES MUNIZ NETO - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE CAPITAO DE CAMPOS. **INTERESSADO: LINDYANE BATISTA IBIAPINA - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 10/02/20. Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAPITAO DE CAMPOS. **INTERESSADO: FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREITAS - FMAS (GESTOR(A))** De: 11/02/20 à 31/03/20. Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAPITAO DE CAMPOS. Advogado(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 170). **INTERESSADO: CECÍLIA BRUNA DE FREITAS LIMA - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/04/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FMAS

DE CAPITAO DE CAMPOS. Advogado(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Procuração: fl. 01 da peça 175)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016909/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Romulo Aécio Sousa - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI. **INTERESSADO: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO (A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 17)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015152/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal/ Denunciado; Maria Laiane de Moura Leite - Secretária Municipal de Saúde/Denunciada; Ada Lopes Leal - Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Denunciada. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. Objeto: Possíveis irregularidades no tocante ao procedimento de Tomada de Preços nº 046/2022. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 19) ; Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 35)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016827/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Davyd Teles Basílio - Diretor Geral. Unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO. **INTERESSADO: DAVYD TELES BASÍLIO - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL)**.

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 15). **INTERESSADO: EDILZA PORTO MOUSINHO DE MORAES PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO

CONSª. REJANE DIAS**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002820/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Elbert Holanda Moura - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA. Objeto: Acompanhar no dia 13.02.2023 a sessão presencial de abertura da Concorrência nº 01/2023, inicialmente marcadas para esta data, bem como inspecionar processos licitatórios já realizados pela Prefeitura Municipal.

TC/002826/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Aldemes Barroso da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL. Objeto: Inspeccionar os processos licitatórios já realizados, no caso, os pregões nº 01/2023, 02/2023 e 024/2022, realizados nos dias 27/01/2023 e 06/10/2022, respectivamente.

TC/003535/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Paulo Henrique Viana Pindaíba - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI. Objeto: Inspeção in loco da Licitação de Tomada de Preços nº 001/2023 (LW001024/23), Tomada de preços 006/22 (LW 009944/22), Convite nº 004/23 e Pregão nº 001/23 (LW 00915/23) do Município.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011758/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAIS Nº 001/2021 E 002/2021)

Interessado(s): Lindomar Castilho Melo - Comandante Geral. Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

CONS. SUBST. JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/005032/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Dados complementares: registro de Atos referente ao TC/010844/2016. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 48)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020335/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI. **INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 01 da peça 45).

INTERESSADO: FRANCISCA ANATALIA DE CARVALHO ROCHA - FUNDEB (GESTOR(A)), Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALAGOINHA DO PIAUI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 25) **INTERESSADO: MARIA AMÉLIA LIMA DE SÁ ROCHA - FMS (GESTOR(A))**, Sub-unidade Gestora: FMS DE ALAGOINHA DO PIAUI. **INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA - FMAS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALAGOINHA DO PIAUI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 26)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011452/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Jorismar José da Rocha - Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Irregularidades no Pregão Presencial nº 043/2021. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal/Representado – à fl. 01 da peça 31)

TC/017913/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Jorismar Jose da Rocha - Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Ausência de publicação do procedimento licitatório Carta-Convite nº 001/2022 no Portal da Transparência do Município e na página virtual do TCE/PI. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 45/2022 – GJV (peça 14); Decisão Plenária nº 103/2022 - EX (peça 25). Dados complementares: Advogado(s): Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI 8.200) - (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME - fl. 01 da peça 33). Urias Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.305) - (Procuração: Ruan Bezerra e Silva (Ruan Construções e Serviços de Engenharia) - fl. 01 da peça 35). Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) – (Procuração: empresa. ALCENOR LOPES MARTINS-ME - fl. 01 da peça 61). Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal/ Representado – fl. 01 da peça 58)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/014374/2022

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- ADMISSÃO DE PESSOAL

(CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal/ Responsável pelo cumprimento da Decisão. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Referências Processuais: referente às determinações contidas no Acórdão nº 2.151/20 (peça nº 106 do processo TC/010844/2016).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004482/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Jomário Ferreira dos Santos - Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI. Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 09)

TC/004824/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Orlando Costa Campinho Braga - Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI. Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 10)

TC/004854/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Lucas da Silva Moraes - Prefeito Municipal/ Representado. Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 11)

TC/019423/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Jonathas Leite de Souza - Presidente da Câmara Municipal/Representado; Edivan Rodrigues da Silva - Assessor Jurídico/Representado. Unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX. Objeto: Irregularidades atinentes a contratações mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo objeto era a contratação de serviços de assessoria jurídica para a Câmara de Vereadores de Pio IX-PI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 01 da peça 19)

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (VINTE TRÊS)

